



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

## \*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2019, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019, REFERENTE A O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA PRETA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A CONSTRUTORA MENDES & MARTINS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a **CONSTRUTORA MENDES & MARTINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à rua Jose Pirola nº 405, residencial Vila Romana, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.031-817, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.140.800/0001-31, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Jose Aparecido Mendes**, inscrito no RG nº 4.951.935-4 SESP/PR\_ e CPF nº 666.476.659-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2019 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 009/2019, através da seguinte redação:

**I – “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2019 até o dia 19 de junho de 2019”.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito (19/04/2019).

-----  
**José Roberto Furlan**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

-----  
**Jose Aparecido Mendes**  
**Construtora Mendes & Martins Ltda**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21

-----  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **10/05/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para a **contratação de empresa para prestação de serviço de cálculo atuarial, elaboração de alternativa de financiamento visando o equilíbrio financeiro e atuarial e relatório de avaliação atuarial detalhado, para atender as necessidades do Fundo Financeiro Municipal de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 26 de abril de 2019.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 001/2019 2ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal 609/2015 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **2º Processo de Escolha em Data Unificada** para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, pela Lei Municipal nº 609/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, tal processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante a vara da Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com artigo 5º, inciso II, da resolução 170/2014 do CONANDA;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

**c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do 2º Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**d)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I** – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II** – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III** – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV** – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V** – As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

- I** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** – Residir no município no mínimo há um ano;
- III** – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV** – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e autenticado em cartório de registro;
- V** – Não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro(a) Tutelar;
- VI** – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou apresentar cópia do processo de habilitação;
- VII** – Membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes –CMDCA, ou Servidor Público Municipal em cargo de comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, assim como previsto na Lei 609/2015, Art. 49, parágrafo 2º.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os conselheiros tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18 h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

**4.2.** Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

**4.3.** Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

**4.4.** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de **DEDICAÇÃO INTEGRAL**, excetuado o disposto no art. 38, inciso II da Lei 609/2015, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**4.5.** Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**4.6.** O valor do vencimento será de um salário mínimo e meio, bem como gozarão os conselheiros, dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará a publicação da relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto na Lei 8069/90 no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Estadual.
- 7.4. Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Avaliação Psicológica;
- IV – Quarta Etapa: Processo de Escolha e Data Unificada;
- V – Quinta Etapa: Formação;
- VI – Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento que deverá ser realizado pessoalmente (disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA.

As inscrições serão realizadas no período de 29 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019, das 08:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Pio XII nº 503 Jardim Alegre -PR (anexo ao CRAS).

**9.3.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

**9.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais sendo:

I – Original e cópia do documento CPF;

II – Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura;

III – Foto 3x4 colorida (recente);

IV – Cópia do comprovante de residência;

V – Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral. (Disponível: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

VI – Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

VII – Certidão de idoneidade moral firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã e Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã dos últimos cinco anos.

VIII – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

IX – Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;

X – Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (Cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 4 (quatro) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 03 (três) dias uteis após a data da publicação da lista dos candidatos impugnados para apresentar sua defesa.

**11.4.** No dia 01 de julho de 2019, será publicada as inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para o teste Psicológico.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

**12.1.** A Avaliação Psicológica será realizada por profissionais contratados pela Prefeitura Municipal através de empresa especializada, no qual será agendado após a homologação dos candidatos e terá caráter eliminatório.

## **13. QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1.** Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, nas dependências do Centro Pastoral, localizado na Av. Getulina - Nº 228, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto na Lei 8069/90 no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**13.3.** O eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato, conforme art.61 da Lei 609/2015.

**13.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto na Lei 8069/90 no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada, de acordo com critério previsto no art. 63, Parágrafo Único, da Lei Municipal 609/2015.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

**17.3.** O candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital mediante solicitação formalizada;

**17.4.** Das decisões do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso a plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade;

**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

**17.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará a publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

**18.1.** Esta etapa consiste na formação de todos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, os quais deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (Setenta e Cinco por cento).

**18.2.** O conselheiro que não atingir frequência mínima ou não participar da capacitação, não tomará posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**18.3.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**19.1** A diplomação dos membros do conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

**19.2.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Lei 8069/90 no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 609/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**20.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**20.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Jardim Alegre, 25 de abril de 2019.

Kelen Denise Gusmão Leal  
Presidente do CMDCA  
Jardim Alegre/PR

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>ETAPAS DO PROCESSO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>		26 de abril	Diário Oficial



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

<b>PRIMEIRA ETAPA</b>	Inscrições e Entregas de Documento	29 de abril a 31 de maio	Secretaria de Assistência Social
<b>SEGUNDA ETAPA</b>	Análise da documentação	03 a 07 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Homologação e Publicação das Inscrições	10 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo para Impugnação	11 a 14 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Ciência da impugnação ao Candidato	17 a 19 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Prazo de apresentação de defesa de impugnação	24 a 26 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Decisão da impugnação	27 e 28 de junho	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Publicação das inscrições homologadas e relação dos candidatos habilitados para o teste psicológico	01 de julho	Diário Oficial
<b>TERCEIRA ETAPA</b>	Avaliação Psicológica	02 de julho a 02 de agosto	A definir
	Publicação dos aptos na Avaliação Psicológica	12 de agosto	Diário Oficial
	Prazo para Recurso da Avaliação	13 a 15 de agosto	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Análise do (s) Recurso (s) da Avaliação Psicológica	16 de agosto	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Publicação dos Protocolos de Recurso da Avaliação Psicológica	19 de agosto	Diário Oficial
	Entrega de Revisão da Avaliação Psicológica	19 a 23 de agosto	Comissão Especial Eleitoral - CEE
Resultado Final da Avaliação Psicológica e Relação dos Candidatos aptos a concorrer às Eleições	27 de agosto	Diário Oficial	
<b>QUARTA ETAPA</b>	Reunião com o Ministério Público e CMDCA para orientação.	A Definir	A Definir
	Período de Campanha Eleitoral	04 de setembro a 04 de outubro	Em todo o território municipal
	Eleição Unificada do Conselho Tutelar	06 de outubro	Centro Pastoral
	Prazo para Impugnação	07 a 09 de outubro	Comissão Especial Eleitoral - CEE
	Resultado Final	15 de outubro	Diário Oficial
<b>QUINTA ETAPA</b>	Formação	A definir	A definir
<b>SEXTA ETAPA</b>	DIPLOMAÇÃO E POSSE	10 de janeiro de 2020.	Prefeitura Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

## ANEXO II

### REQUERIMENTO

**ILMA. SENHORA KELEN DENISE GUSMÃO LEAL PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no Artigo 52 da Lei Municipal 609/2015.

Nestes termos

Pede deferimento.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente

## ANEXO III

**FOTO**

### FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

Nome:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Nome a constar na Cédula da eleição:	
Escolaridade:	



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

( ) Ensino Médio ( ) Superior Incompleto ( ) Superior Completo ( ) Pós Graduado  
Formação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<b>Documentos Apresentados (Preenchido no ato da inscrição)</b>	
( ) Original e cópia do documento CPF.	( ) Foto 3x4 colorida (recente).
( ) Original e cópia do documento RG, ou outro documento que conste filiação, foto e assinatura.	( ) Cópia do comprovante de residência.
( ) Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.	( ) Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.
( ) Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã.	( ) Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã dos últimos cinco anos.
( ) Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.	( ) Original e cópia do Certificado ou declaração autenticada em cartório.
( ) Atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes.	

## Anexo IV

### Declaração

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital CMDCA nº 01/2019 que convoca a Eleição para Conselheiro Tutelar, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro (a) Tutelar e atesto sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, prevista no artigo 299 do Código Penal.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Jardim Alegre \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### ANEXO VI

### REQUERIMENTO DE RECURSO

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Documento Anexo ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 921**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019**

---

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Candidato